



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Livro 02

D 85/98

05 de 06 de 1998

LEI Nº 1.885/98



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal do Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a contratação em caráter excepcional de reeducandos egressos do regime fechado e outras providências."

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, reeducandos, que encontrem-se cumprindo pena na Cadeia Pública deste Município, nas seguintes condições:

- I- Estejam gozando o regime de pena semi-aberto;
- II- Possuam bom comportamento carcerário e aptidão física para o exercício do trabalho proposto.

ARTIGO 2º- A escolha dos reeducandos à serem contemplados com os benefícios desta Lei, caberá ao Juízo de Execuções Penais desta Comarca, com a devida participação do Ministério Público, cabendo ao Executivo Municipal a designação e fiscalização dos serviços à serem prestados.

Parág. 1º- Os serviços serão prestados em vínculo empregatício com o Município e os beneficiários incorporarão, por qualquer meio ou forma, o quadro funcional municipal, bem como não serão amparados pela legislação atinente aos mesmos, nem pelas normas de Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Parág. 2º. Face ao disposto no parágrafo anterior, o contrato firmado entre os reeducandos e o Município terá natureza administrativa, de prestação de serviços excepcionais, não decorrendo do mesmo qualquer direito de natureza trabalhista.

ARTIGO 3º. O prazo máximo de duração da prestação de serviços regulamentada na presente Lei, será de 1 (um) ano e o Poder Executivo poderá manter, na máximo 20 (vinte) reeducandos contratados de cada vez.

ARTIGO 4º. O valor da contraprestação que o Município pagará à cada prisioneiro contratado, será equivalente a um salário mínimo por mês, a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de cheque em favor do Juiz das Execuções Penais desta Comarca.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Severino Batista P. ...
em 03 de junho de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MANFRIM
SECRETÁRIO

